



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 14229/2011

Processo: 1797/11.8TBABF

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/ referência: 4331073.

Data: 19-09-2011.

Insolvente: Lavandaria A Bela Vista, L.ª

Credor: Instituto da Segurança Social — Faro e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Lavandaria A Bela Vista, L.ª, NIF — 503191426, Endereço: Centro Comercial Bela Vista, Bl.E1, Zona A3, Loja 19, Albufeira, 8200-000 Albufeira. Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25-10-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

19-09-2011. — O Juiz de Direito, Dr. Pedro Condé Pinto. — O Oficial de Justiça, Pedro Amâncio Ferreira.

305139242

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 14230/2011

Proc.º de Insolvência n.º 919/11.3TBACB

Requerente/Insolvente: Sérgio Manuel Lanisco Tavares, residente em Rua Vale do Toiro n.º 4, Casal da Charneca, 2460-481 Alcobaca. Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Sérgio Manuel Lanisco Tavares, estado civil: Solteiro, nascido em 26-10-1984, nacional de Portugal, natural do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Ferreira do Alentejo [Ferreira do Alentejo], NIF — 234103302, BI — 13198716, Endereço: Rua Vale Toiro, 4 Casal Charneca, Alcobaca, 2460-481 Alcobaca. Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, com escritório em Av.º Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, com escritório em Av.º Vitor Gallo, lote 13-1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-09-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Laura Catarino. — O Oficial de Justiça, Maria Armanda Tanqueiro.

305159582

Anúncio n.º 14231/2011

Proc.º de Insolvência n.º 558/11.9TBACB

Requerentes/Insolventes: Raul Caçador Teixeira e Antónia Paula Soares Medeiros Teixeira. Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Requerentes/Insolventes: Raul Caçador Teixeira, estado civil: Casado, NIF — 145367193, Endereço: Rua Casal de Alem, 43 — Covões, Aljubarrota — Alcobaca, 2460-000 Aljubarrota — Alcobaca, e Antónia Paula Soares Medeiros Teixeira, estado civil: Casada, NIF — 196307589, BI — 9545399, Endereço: Rua Casal Além, 43 — Covões, 2460-611 Aljubarrota. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, Endereço: Av.º Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-09-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Cristiana Almeida. — O Oficial de Justiça, Sandra Maria Pebre.

305161128

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 14232/2011

Processo n.º 1923/11.7TBALM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Márcio Hugo da Fonseca Silva e Cláudia Sofia Pereira Tavares Silva.

Credor: Barclays Bank P L C e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência

Márcio Hugo da Fonseca Silva, casado, NIF 220261300, BI 12298212, Endereço: Rua de Alcaniça, Bloco 3, R/ch, 1.º H, 2828-001 Monte da Caparica.

Cláudia Sofia Pereira Tavares Silva, casado, NIF 223932124, BI 11967795, Endereço: Rua da Alcaniça, Bloco 3, Rés-do-chão, 1.º H, 2828-001 Monte da Caparica.

Administrador da Insolvência: Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, NIF 166577626, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21, R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Encerramento, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio — artigo 233.º n.º 1, al. a), do citado código.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º n.º 1, al. b), do citado código.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra os devedores, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do citado código.

Os credores da massa insolvente podem reclamar dos devedores os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do citado código.

19-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Alda Adão*.

305143421

Anúncio n.º 14233/2011

Processo: 5341/11.9TBALM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel Pedro Martins Infante dos Santos
Credor: Cofidis e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 16-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Pedro Martins Infante dos Santos, NIF — 118904590, Endereço: Rua do Moinho Lote 43 — 3.º Dtº N.º 40, 2825-016 Monte de Caparica.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio

Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: NIF — 156319659 Rua Dr. Serafim Lima, N.º 245 — 1.º, Salas 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Letícia Maria F. Marcelino*.

305143576

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 14234/2011

Processo: 1362/11.0TBAMT Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Dera — Soc.Comercial Ind. Máquinas Transformação Plásticos, L.^{da}
Devedor: João Ribeiro Pereira

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 23-09-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Ribeiro Pereira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 12-11-1977, natural de Portugal, concelho de Amarante, freguesia de Fregim [Amarante], nacional de Portugal, NIF — 219396302, BI — 11453691, Endereço: Lugar do Barracão, N.º 27, Fregim, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

305169042